

# NACEVS

Núcleo de Apoio à Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência

## Manual de Orientações para Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência

**ESDPA**

Escola Superior da Defensoria Pública do Pará

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA E EXECUÇÃO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

## SUMÁRIO

Referência Normativa: Resolução Nº 328 de 19/09/2022 - NACEVS ..	3
Na Formulação do Pedido .....	3
Para o Depósito das Verbas de Sucumbência nos Acordos Extrajudiciais – Via PIX .....	4
Para o Controle das Verbas Sucumbênciais .....	4
Com Relação aos Recursos .....	6
Da Realização de Mutirão .....	7
Indisponibilidade de Receita de Verbas Sucumbenciais .....	7
Da Verba de Sucumbência nos Acordos .....	7
Do Parcelamento das Verbas de Sucumbência .....	8
Recomendações Importantes .....	8

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA E EXECUÇÃO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

## REFERÊNCIA NORMATIVA: RESOLUÇÃO Nº 328 DE 19/09/2022 - NACEVS

**OBJETIVO:** Apresentar as principais orientações e procedimentos que devem ser adotados pelas Defensoras e Defensores Públicos do Pará para o sucesso no incremento das verbas sucumbenciais na Defensoria Pública do Estado do Pará, sendo imprescindível o engajamento dos membros da carreira e servidores.

## NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO

As Defensoras e Defensores Públicos deverão formular pedido expresso nas petições iniciais, nas contestações, reconvenções e pedidos contrapostos cíveis, para que o litigante adverso **seja condenado a pagar verbas sucumbenciais à Defensoria Pública do Estado do Pará**, devendo fazer constar na peça:

- a) **VALOR DA CAUSA**, na forma do art. 292 do CPC **e não o atribuindo meramente para efeitos fiscais;**
- b) **DADOS ESSENCIAIS:** FAVORECIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 34.639.526/0001-38. BANCO: BANPARÁ / AGÊNCIA. 0015 / CONTA-CORRENTE: 000182900-9.

## PARA O DEPÓSITO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA NOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – VIA PIX

Nos acordos extrajudiciais, as transferências podem ser realizadas via PIX bancário da seguinte forma:

- a) Acesse a area **destinada ao PIX** do agente bancário;
- b) Escolha a opção **“Agência e Conta”**;
- c) Selecione a instituição financeira **“037 - Bco do Est. do Pa S.A”**;
- d) Informe a agência de nº **“0015”**;
- e) Informe a conta nº **“000182900-9”**;
- f) Informe CNPJ de nº **“34.639.526/0001-38”**;
- g) Informe o nome do favorecido **“Defensoria Pública do Estado do Pará”**;
- h) Digite o **valor**, **confirme** os dados e **finalize** a operação.

## PARA O CONTROLE DAS VERBAS SUCUMBÊNCIAIS

As Defensoras e Defensores Públicos na forma do art. 7º conjugado com o art. 11 da Resolução em destaque, **devem:**

- a) Ao ajuizar ou ingressar em processos passíveis de condenação em verbas sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, manter cadastro de controle para acompanhamento, cobrança e execução, devendo emitir relatório mensal, a ser encaminhado, **até o 5º dia útil posterior ao mês de referência** a Coordenação dessa Regional, que após consolidar as informações enviará ao Núcleo de apoio a cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) pelo e-mail

[nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br](mailto:nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br), **até o 10º dia útil posterior ao mês de referência;**

- b) Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos dar ciência imediatamente ao Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) pelo e-mail [nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br](mailto:nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br)
- c) Manter pastas com arquivos digitais de julgados que possuam verbas sucumbenciais a serem cobradas em favor do FUNDEP, para acompanhamento, cadastramento e controle.

**Observação 01.** Até que seja implantado o sistema de informática próprio para o acompanhamento e controle das verbas sucumbenciais, as informações serão lançadas em **planilha fornecida pelo Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS)**, para fins de padronização.

**Observação 02.** A planilha deve ser alimentada pela Defensora ou Defensor Público do processo, sobretudo quando se tratar de sentença condenatória em verba de sucumbência.

**Observação 03.** As planilhas elaboradas por cada membro devem ser encaminhadas a Coordenação da Regional, e esta após consolidar as informações remeterá ao NACEVS, pelo e-mail [nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br](mailto:nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br)

## COM RELAÇÃO AOS RECURSOS

As Defensoras e Defensores Públicos devem, para dar cumprimento ao disposto nos art. 14 e 14-A da Resolução em destaque, dentre outras medidas:

- a) Recorrer ou opor Embargos de Declaração, cientificando ao Núcleo de apoio à cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) deste peticionamento para acompanhamento, nos casos de omissão ou necessidade de majoração do valor da verba de sucumbência;
- b) Recorrer toda vez que a verba de sucumbência ou os honorários pertinentes à Defensoria Pública:
  - i. Não forem fixados em valor adequado;
  - ii. Forem indevidamente negados, cassados ou diminuídos;
  - iii. Deixarem de receber a majoração prevista na lei processual.

**Observação: Serão disponibilizados pelo NACEVS, os modelos das peças para este fim.**

## **DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO**

As Defensoras e Defensores Públicos, na forma do art. 34 da Resolução acima destacada, devem iniciar um mutirão, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, a partir de 01.10.2022, para levantamento das condenações em verbas sucumbenciais e processos em andamento com pedido de condenação em verbas de sucumbência, nos últimos cinco anos, para localizar inclusive, processos pendentes de execução ou cujos valores ainda encontram-se pendentes de transferência para a conta do FUNDEP/PA.

## **INDISPONIBILIDADE DE RECEITA DE VERBAS SUCUMBENCIAIS**

De regra é vedado o perdão da dívida e a renúncia ao crédito de verbas sucumbenciais devidas ao FUNDEP (art. 24 da Resolução em referência).

Para verificar as exceções consulte o art. 24, §1º a §3º da Resolução em referência.

## **DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA NOS ACORDOS**

O percentual mínimo corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago ao assistido.

É vedada a renúncia ou redução da verba de sucumbência nos acordos sem autorização prévia da coordenação do NACEVS.

As exceções estão previstas no art. 27 da Resolução em referência.

## DO PARCELAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

Somente é possível quando inexistir meio mais vantajoso ou célere para a satisfação do crédito das verbas sucumbenciais, mediante autorização específica do Defensor Público Geral (art. 28), delegada à Coordenação do NACVS (art.33), ambos da Resolução em referência.

Os parâmetros para o parcelamento estão dispostos nos art. 28 ao art. 33 da Resolução em referência.

## RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

1. Verificar em seus controles/registros/arquivos os peticionamentos com pedido de condenação em verba de sucumbência, lançando em planilha.
2. Pesquisar no Diário de Justiça, no período de **01.01.2018 a 31.10.2022**, utilizando as palavras-chaves **defensoria**, **comarca vinculada**, **honorários**, **sucumbência**, as decisões judiciais envolvendo a matéria, lançando na planilha aqueles processos passíveis de cobrança/execução de verbas de sucumbência.
3. As dúvidas ou pedidos de orientação devem ser encaminhadas para o telefone/WhatsApp (091) 98452-1290 e pelo e-mail [nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br](mailto:nacevs.escolasuperior@defensoria.pa.def.br)
4. Este Manual contém apenas orientações básicas, devendo as Defensoras e Defensores Públicos atentar para o conteúdo completo da Resolução nº 328 de 19/09/2022.